

## CONTRATO Nº 292/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Goiás, nº 365, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Posse - GO, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LM PRODUTORA E EVENTOS EIRELE**, situada em Cristianópolis - GO, com endereço à Avenida Barão do Rio Branco, Pc 1, Centro, CEP: 75.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.419.615/0001-07, representada pelo Senhor **LEONCIO LOPES DE PAULA MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 3763906 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 845.604.521-72, residente e domiciliado na Rua 1026, nº 138, Residencial Catedral, apt. 401, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, montagem e execução do evento: Rodeio, Festividades Tradicionais e atos cívicos que fará realizar nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2018, para atender o evento de comemoração aos 146 anos de emancipação política de Posse**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, do tipo menor preço global, em conformidade com as condições estabelecidas no **Pregão Nº 031/2018** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**2.2.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**2.3.** No ato da contratação o representante legal da CONTRATADA deverá apresentar documento de procuração e identificação pessoal com foto, que o habilite a assinar o contrato em nome da empresa e, no caso do representante legal ser sócio/proprietário, será exigido apenas a apresentação de documento de identificação pessoal com foto.

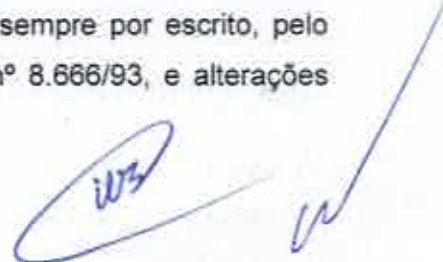
**2.4.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

**2.5.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

**2.6.** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto obedecendo rigorosamente às informações contidas nas especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO DE POSSE, utilizando exclusivamente produtos/serviços de primeira qualidade e obedecendo as especificações técnicas que lhe forem fornecidos e ainda, às modificações propostas e aprovadas pelo MUNICÍPIO DE POSSE durante a execução do objeto.

**2.7.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do produto, poderá ser feita pela CONTRATADA podendo, entretanto, o MUNICÍPIO DE POSSE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.8.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração da especificação técnica, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo MUNICÍPIO DE POSSE e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o disposto no §1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

3.2. Qualquer alteração será realizada através de Termo Aditivo e terão seus preços apresentados pela proponente para apreciação, reservado ao MUNICÍPIO DE POSSE o direito de aprová-los ou não.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme o disposto no art. 67, da Lei Federal acima mencionada.

4.2. Caberá a este representante fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe as obrigações e sanções da lei.

### 5. CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO

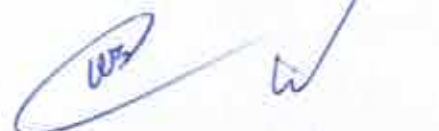
O prazo para os serviços será de 03 (tres) dias durante as festividades da cidade de Posse, podendo ser prorrogado para efeitos de parcelamento de pagamento;

### 6. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em local determinado pelo Município.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 233.700,00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos reais)**. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com produtos/serviços, mão de obra, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa do objeto contratado.



7.2. Pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO DE POSSE efetuará os pagamentos à contratada de conformidade com o fornecimento das fatura(s), bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Federal, União, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da CND do INSS, do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ser anexados a cada fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.1. No caso da sede da Licitante não estar situada no Estado de Goiás deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.2.2. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado neste CONTRATO com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente do objeto entregue.

7.3. A regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada, para efeito de liberação do pagamento, pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

7.4. Se o objeto não for executado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras responsabilidades definidas no Edital / Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Manter responsável técnico, acompanhando toda a entrega do objeto;



8.1.2. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, de conformidade com as disposições do inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93;

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Caso a contratada não cumpra os prazos de entrega declarados na sua proposta, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso e, no que couber, às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

9.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na entrega do objeto, for constatada a recuperação do atraso.

9.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa contratual que será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para a entrega do objeto.

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contado a partir da comunicação oficial;

9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



9.5. Em função da natureza ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário da Administração.

9.6. As sanções previstas nos itens 10.4.4 e 10.5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, em razão deste contrato:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



10.3.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.3.2. pagamento do custo da desmobilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência na entrega do objeto do presente contrato, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

11.4. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do Parágrafo Único, do art. 618, do Código Civil brasileiro.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros/orçamentários que irão suportar a presente despesa serão provenientes de recursos de Convênio com a GOIÁS TURISMO, conforme segue:  
**03.01.04.122.0304.2.002.3.3.90.39 – ficha: 16**

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481 1380


CEP 73.900-00 – POSSE/GO

Elegem as partes contratantes o Foro de Posse, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


POSSE-GO, 18 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE  
WILTON BARBOSA DE ANDRADE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LM PRODUTORA E EVENTOS EIRELE  
LEONCIO LOPES DE PAULA MONTEIRO  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Wilma R. Nunes  
CPF: 011-238.101-41

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ronaldo Antônio Lima Neto  
CPF: 0041.312.611-13